

**ANEXO II**  
**VERSÃO CONSOLIDADA, EM MARCAS DE REVISÃO, DO TERMO DE**  
**SECURITIZAÇÃO CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À ASSUNÇÃO DE**  
**DÍVIDA E À INCLUSÃO DA JBS N.V. COMO FIADORA**

Para fins de referência, a versão consolidada do Termo de Securitização foi comparada contra a versão consolidada do Termo de Securitização prevista no “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.”, celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, refletindo os ajustes propostos.

*(segue na próxima página)*

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~ RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ~~JBS-S.A~~ SEARA ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. RIZA SECURITIZADORA S.A.** (*atual razão social da* ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº ~~20.818.728~~, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua ~~Tabapuã~~ Gerivatiba, nº ~~1.123.207~~, ~~21º~~ 16º andar, conjunto ~~215.162~~, CEP ~~04533-004~~ 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, , com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (*na qualidade de sucessora legal da* ~~SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~), ~~sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada~~ instituição financeira com sede na ~~Cidade~~ cidade de São Paulo, ~~Estado~~ estado de São Paulo, na Rua ~~Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002~~ Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ~~15.227.994/0004-01~~ 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, ~~inciso III,~~ da Lei 14.430 (conforme abaixo ~~definida~~ definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo ~~definida~~ definido).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS-S.A~~ Seara Alimentos Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo ~~definida~~ definido), a Lei 14.430 (~~conforme abaixo definida~~) e a Resolução CVM 60

(conforme abaixo ~~definida~~definido), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

*~~[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]~~*

## 1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições.** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco": A Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.2.1 abaixo;

"Agente Fiduciário": a **SIMPLIFIC PAVARINI VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 16.5, abaixo;

"Agente Liquidante": A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

"Amortização Extraordinária dos CRA": significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.5 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures": significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da [Nova](#) Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>ANBIMA</u> ":                                       | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| " <u>Anexos</u> ":                                       | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| " <u>Anúncio de Encerramento</u> ":                      | o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| " <u>Anúncio de Início</u> ":                            | o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| " <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":            | os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais; |
| " <u>Assembleia Especial 1ª Série</u> ":                 | a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| " <u>Assembleia Especial 2ª Série</u> ":                 | a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| " <u>Assembleia Especial 3ª Série</u> ":                 | a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| " <u>Assembleia Especial</u> " ou " <u>Assembleia</u> ": | a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização, quando referidas em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

conjunto;

"Variação Cambial CRA 1ª Série": a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 2ª Série": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 3ª Série": a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária": significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Atualização": significa a Variação Cambial CRA 1ª Série, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série, quando em conjunto;

"Auditor Independente": significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a **BDO RCS Auditores Independentes**, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79, o auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br;

"Aviso ao Mercado": o aviso ao mercado a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3":

a ~~B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO~~ ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, ~~conforme o caso~~, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN":

significa o Banco Central do Brasil;

"Bradesco BBI":

o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93;

"Banco BTG Pactual":

o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;

"Banco Daycoval":

o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, 10º andar, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90;

"Banco Santander":

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "BB-BI":                 | o <b>BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Brasil" ou "País":      | a República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Classificação dos CRA": | Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como: <p data-bbox="558 694 1493 900"><u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela <a href="#">Nova</a> Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;</p> <p data-bbox="558 947 1493 1030"><u>Revolvência</u>: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;</p> <p data-bbox="558 1077 1493 1668"><u>Atividade da JBS e da Nova Devedora</u>: produtora rural, uma vez que a <a href="#">JBS (enquanto era a devedora original das Debêntures) utilizou e a Nova Devedora (a partir da Assunção da Dívida)</a> utilizará os recursos da Oferta para aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos <i>in natura</i> e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como a comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e</p> <p data-bbox="558 1715 1493 2007"><u>Segmento</u>: Pecuária, em observância ao objeto social da <a href="#">JBS e da Nova</a> Devedora "<i>exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)</i>", nos termos da alínea (e) do</p> |

inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

**ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>CETIP21</u> ":                                             | o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| " <u>CMN</u> ":                                                 | o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| " <u>CNAE</u> ":                                                | a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| " <u>CNPJ/ME</u> ":                                             | tem significado atribuído no preâmbulo acima;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| " <u>Código ANBIMA</u> ":                                       | o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021;                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| " <u>Código Civil</u> ":                                        | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| " <u>Código de Processo Civil</u> ":                            | a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| " <u>COFINS</u> ":                                              | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| " <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ": | tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| " <u>Condições Precedentes</u> ":                               | Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;                                                                            |
| " <u>Contador</u> ":                                            | a <b>LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em |

conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Conta da Emissão 1ª Série":

a conta corrente nº 39941-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Conta da Emissão 2ª Série":

a conta corrente nº 40249-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Conta da Emissão 3ª Série":

a conta corrente nº 40269-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

"Contas da Emissão":

a Conta da Emissão 1ª Série, a Conta da Emissão 2ª Série e a Conta da Emissão 3ª Série quando referidas em conjunto;

"Contrato de Adesão":

o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Contrato de Custódia":

o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custódia*", celebrado em 10 de agosto de 2022 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via física da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;

"Contrato de Distribuição":

o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 112ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*", celebrado em 18 de agosto de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a JBS;

"Contrato de Escrituração

O "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação*"

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>e Agente Liquidante</u> ":                      | celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 10 de agosto de 2022 para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;                                                                                                                                     |
| <u>"Contrato de Formador de Mercado</u> ":         | a <i>"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrada em 21 de julho de 2022 entre a JBS e o Formador de Mercado;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Controlada</u> ":                              | qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela <a href="#">Nova Devedora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso</a> ;                                                                                                                                                      |
| <u>"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos</u> ": | a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;                                                                |
| <u>"Coordenadores</u> ":                           | o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Banco BTG Pactual, o Banco Daycoval, o Banco Santander e o BB-BI, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado <u>"Coordenador"</u> ;                                                                                                                                                                                       |
| <u>"CRA</u> ":                                     | os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"CRA em Circulação</u> ":                       | os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"CRA 1ª Série</u> ":                            | os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"CRA 1ª Série em Circulação</u> ":              | para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da <a href="#">Nova Devedora e/ou das Fiadoras</a> , dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de |

suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora

possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL": Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante": a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão": a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2022;

"Data de Integralização": cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da": cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no

Remuneração dos CRA": ANEXO II.1, ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA": a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 5 de outubro de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série": a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2037, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;

"Debêntures": em conjunto, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"Debêntures 1ª Série": as 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da ~~Devedora~~ JBS assumida por assunção de dívida pela JBS assumida por assunção de dívida pela Nova Devedora, que perfazem o montante de R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) na Data de Emissão, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Debêntures 2ª Série": as 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 9ª (nona) emissão da ~~Devedora~~ JBS assumida por assunção de dívida pela Nova Devedora, que perfazem o montante de R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e

[quatro mil reais](#)) na [Data de Emissão](#), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Debêntures 3ª Série": as [984.140 \(novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta\)](#) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão da ~~Devedora~~ [JBS assumida por assunção de dívida pela Nova Devedora, que perfazem o montante de R\\$984.140.000,00 \(novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais\)](#) na [Data de Emissão](#), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

"Decreto 6.306": o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Despesas": em conjunto, as Despesas 1ª Série, e as Despesas 2ª Série e as Despesas 3ª Série;

"Despesas 1ª Série": as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;

"Despesas 2ª Série": as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização;

"Despesas 3ª Série": as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme descritas na Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização;

"Declaração de Destinação de Recursos": significa a declaração a ser enviada, pela [Nova](#) Devedora, em até 30 (trinta) dias do término de cada exercício social, devidamente assinada, na forma de Anexo IV à Escritura de Emissão, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures;

"Declaração de Utilização Integral de Recursos": significa a declaração a ser enviada, pela [Nova](#) Devedora, devidamente assinada, na forma de Anexo V à Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias da efetiva Destinação de

Recursos da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, informando sobre a destinação da totalidade dos Recursos;

"Devedora", "JBS" ou "Companhia":

~~a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;~~

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela ~~JBS~~[Nova Devedora](#) por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela ~~JBS~~[Nova Devedora](#) por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela ~~JBS~~[Nova Devedora](#) por força das Debêntures 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução

CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Dívida Líquida":

significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras.

"Documentos Comprobatórios":

em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"Documentos da Operação":

em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iv) os Prospectos; (v) os pedidos de reserva dos CRA; (vi) o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)

significa, para qualquer período, para ~~a Devedora~~ as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Nova

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | Devedora <u>e/ou das Fiadoras</u> de <del>cumprir</del> <u>cumprirem</u> qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| "Emissão":                                         | a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Emissora" ou<br>"Securitizadora":                 | a <del>VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</del> <u>RIZA SECURITIZADORA S.A.</u> , acima qualificada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Escritura de Emissão":                            | o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.</i> " <del>celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de agosto de 2022, a ser arquivada na JUCESP,</del> <u>Assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda.</u> " conforme aditado de tempos em tempos; |
| "Escriturador":                                    | a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.5.2</u> deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados": | os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Eventos de Vencimento Antecipado":                | os eventos indicados na Cláusula 10.6 abaixo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Fiadoras":                                        | <u>significa, em conjunto, a JBS e a JBS N.V.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Fiança":                                          | <u>significa a fiança prestada em favor da Debenturistas, pelas Fiadoras, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Nova Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão;</u>                                           |
| "Formador de Mercado":                             | a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, contratada no âmbito da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a JBS, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;                                                                                                                                        |
| " <u>Fundo de Despesas</u> ":                                   | o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;                                                                                                                                                                                   |
| " <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":    | significa o Governo da República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                              |
| " <u>IGP-M</u> ":                                               | o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ": | o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio na hipótese prevista na Cláusula 9.3.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                      |
| " <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ": | o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 9.6.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                               |
| " <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série</u> ": | o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na Cláusula 9.9.2 deste Termo de Securitização;                                                                                                                                                               |
| " <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":                                   | a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| " <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":                | os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                            |
| " <u>Instrução CVM 400</u> ":                                   | a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                            |
| " <u>Investidores</u> ":                                        | os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                   |
| " <u>Investidores Institucionais</u> ":                         | significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência |

complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;

"Investidores Não  
Institucionais":

significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única instituição financeira participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;

"Investidores  
Profissionais":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;

"Investidores  
Qualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;

"IOF/Câmbio":

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos":

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IPCA":

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IRRF":

o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"IRPJ":

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"JBS":

a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar,

bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60;

"JBS N.V."

significa a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05;

"Jornal":

o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Especial, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;

"JUCESP":

a Junta Comercial do estado de São Paulo;

"Lei 8.981":

a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

"Lei 11.033":

a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 11.076":

a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei 13.986":

a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;

"Lei 14.430":

a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações":

a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Socioambiental":

significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;

"MDA":

o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

"Medida Provisória

a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

2.158-35":

conforme alterada;

"Normas de Compliance": significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Obrigações Garantidas"

em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Nova Devedora perante a Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, e os Encargos Moratórios das Debêntures; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos as Fiadoras prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Nova Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão;

"Obrigação Financeira":

significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido

das operações ativas e passivas com derivativos em que a [Nova](#) Devedora [e/ou as Fiadoras, conforme o caso](#), ainda que na condição de garantidora, [sejasejam](#) parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (marked to market) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#);

"Oferta":

a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) [éfoi](#) destinada aos Investidores; (ii) [seráé](#) intermediada pelos Coordenadores; e (iii) [dependerádependia](#) de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":

significa a possibilidade de a [Nova](#) Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou

involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional": tem o significado definido na Cláusula 5.7;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos": a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula ~~4.1~~4.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"Patrimônio Separado 1ª Série": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 3ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;

"Patrimônio Separado 2ª Série": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 3ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e

obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;

"Patrimônio Separado 3ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 3ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série. O Patrimônio Separado 3ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 3ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 3ª Série;

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e o Patrimônio Separado 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Pessoas Vinculadas":

os Investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da ~~Devedora~~, JBS e/ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a ~~Devedora~~, JBS ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela ~~Devedora~~, JBS ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos

discrecionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta;

"Período de Capitalização  
CRA 1ª Série":

observadas as características dos CRA 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Aniversário anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

"Período de  
Capitalização":

observadas as características dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de  
Colocação":

conforme indicado na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização  
Extraordinária":

Para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série

a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:



$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série e o Preço de

"Preços de Integralização das Debêntures":

Preço de Integralização

### Integralização das Debêntures 3ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série": significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à JBS. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série": significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à JBS. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série": significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à JBS. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 3ª Série;

"Preço de Integralização dos CRA": significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Resgate":

Para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, decorrente do resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, que deverá corresponder:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:





$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série, sendo certo que (i) tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos

"Prêmio na Oferta":

aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento ~~a ser~~ conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores ~~verificarão~~verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como ~~definirão~~definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de séries emitidas na presente Emissão; e (iii) a quantidade de CRA ~~a ser~~ alocada em cada série (incluindo exercício ~~total ou~~ parcial da Opção de Lote Adicional); ~~e (iii) quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, se em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries~~, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes<sup>7</sup>.

"Prospecto" ou "Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela JBS e pela Nova Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA":

as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;

"RFB":

a Receita Federal do Brasil;

"Regime Fiduciário 1ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o

valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;

"Regime Fiduciário 2ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;

"Regime Fiduciário 3ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série;

"Remuneração dos CRA":

a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série":

tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série":

tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série":

tem o significado previsto na Cláusula 9.9 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, na hipótese de: (i) a [Nova](#) Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a [Nova](#) Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":

significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da [Nova](#) Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária":

significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela [Nova](#) Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, e, consequentemente, da Emissora, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 7.8.2 da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação necessário na referida assembleia.

"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":

significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, ~~caso (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta~~

~~devidamente registrada perante a~~ Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou **(ii)** seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão das Debêntures deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, nos termos da regulamentação aplicável, ~~inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6,~~ observados os requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.3 ~~do~~ deste Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17": significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 27": significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Resolução CMN 4.947": significa a Resolução CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021;

"Seara", "Devedora", "Nova Devedora" ou "Companhia": significa a ~~Seara Alimentos Ltda~~ **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~3º andar, bloco I~~ Bloco II, Subsolo, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76;

"Séries": em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;

"1ª Série": a 1ª (primeira) série no âmbito da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da

Emissora;

"2ª Série":

a 2ª (segunda) série no âmbito da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"3ª Série":

a 3ª (terceira) série no âmbito da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ~~será~~foi alocada em cada ~~série~~Série, sendo que tal alocação entre as ~~séries~~—~~será~~Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela JBS, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais)~~]~~ mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa de Câmbio":

o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

~~o presente~~este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ~~Virgo—Companhia—de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.", conforme aditado de tempos em tempos;

|                                                       |                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Titulares de CRA 1ª Série":</u>                   | os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;                                                                               |
| <u>"Titulares de CRA 1ª Série":</u>                   | os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;                                         |
| <u>"Titulares de CRA 2ª Série":</u>                   | os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;                                         |
| <u>"Titulares de CRA 3ª Série":</u>                   | os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;                                         |
| <u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>          | em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1; |
| <u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série":</u> | o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;                                                                                                             |
| <u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":</u> | o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;                                                                                                             |
| <u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série":</u> | o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;                                                                                                             |
| <u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>           | em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série;                                                   |
| <u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":</u>  | o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2;                                                                                                                        |
| <u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":</u>  | o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2;                                                                                                                        |
| <u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série":</u>  | o valor mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2;                                                                                                                        |

"Valor Nominal Unitário": o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série": em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série": em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Valor Total da Emissão": ~~na Data~~ O valor total da Emissão, ~~o valor correspondente a é de~~ R\$ ~~1.500.000.000,00~~ 1.563.976.000,00 (um bilhão ~~e~~, quinhentos e sessenta e três milhões ~~de~~, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que ~~a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a JBS, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo.~~ esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em R\$63.976.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e setenta e seis mil reais), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais);

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;  
e

- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 25 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no Jornal na edição de 07, 08 e 09 de maio de 2022, por meio da qual foi deliberado por unanimidade dos votos, a autorização para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio em até R\$ R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400, quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, ("RCA da Emissora"), sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$46.980.771.477,00 (quarenta e seis bilhões, novecentos e oitenta milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, a Assunção da Dívida e a assinatura ~~dos demais Documentos da Operação~~ da Escritura de Emissão pela Nova Devedora foram aprovados ~~com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 17 de agosto de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no jornal "Valor Econômico" e divulgada simultaneamente na íntegra nade acordo com~~ (i) Reunião da Diretoria da JBS, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do jornal "Valor Econômico[●]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo ~~289~~62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora"); Aprovação JBS para Assunção de Dívida"; e (ii) Reunião Sócios da Seara, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] ("Aprovação Seara para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação JBS para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital ~~da RCA da Emissora e RCA da Devedora~~ de cada uma das Aprovações para assunção de Dívida, comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

1.7. Autorização da Fiança. A outorga da garantia fidejussória pelas Fiadoras com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Nova Devedora nos termos e condições da Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações: (i) da Reunião da Diretoria da JBS, realizada em [•] de [•] de 2026, a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] ("ARD da Fiadora"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida; e (ii) na resolução do Conselho de Administração da JBS N.V. realizada em [13 de novembro de 2025] ("RCA da Nova Fiadora" e em conjunto com a ARD da Fiadora, "Aprovações da Fiança").

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que

assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão ~~serão emitidos~~, decorrentes das Debêntures emitidas pela Devedora em 15 de setembro de 2022, ~~no correspondem ao~~ valor total de ~~inicialmente~~, R\$ ~~1.800.000.000,00~~ 1.563.976.000,00 (um bilhão ~~e oitocentos~~, quinhentos e sessenta e três milhões ~~de~~, novecentos e setenta e seis mil reais), observado o disposto ~~na~~ Cláusula 5.2.2 da Escritura de Emissão. Após a formalização do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de 2026 entre a JBS, a Emissora, a Seara e a JBS N.V, com interveniência anuência do Agente Fiduciário, a Seara assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida e as Fiadoras outorgaram a Fiança.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva

emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Emissora, a Seara e as Fiadoras, com interveniência anuência do Agente Fiduciário. ("Aditamento à Escritura de Emissão"). O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela ~~Devedora~~ JBS, subscritas e integralizadas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a Seara assumiu as obrigações da JBS relacionadas às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza

Securizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S-A~~Seara Alimentos Ltda.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela ~~Devedora~~JBS, objetos de Assunção de Dívidas e assumidas pela Seara, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Nova Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à JBS:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ~~ANEXO I~~ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: A ~~JBS S-A~~Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.
- (ii) Credora: A ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securizadora S.A., acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: ~~Inicialmente, R\$1.800.000.000,00~~1.563.976.000,00 (um bilhão ~~e oitocentos~~, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de reais), na ~~Data de Emissão, na~~ data de emissão das

Debêntures, ~~observado o disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.4.4 da Escritura de Emissão~~ sendo R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série.

- (iv) Quantidade de Debêntures: ~~Inicialmente 1.800.000~~ 1.563.976 (um milhão ~~e oitocentas mil~~) Debêntures, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis), na data de emissão das Debêntures, ~~observado o disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.4.4 da Escritura de Emissão~~ das quais (i) 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e duas) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) são Debêntures da 3ª Série.
- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2022.
- (vii) Séries: ~~Até~~ 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 1 de outubro de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 13 de setembro de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") : 11 de setembro de 2037.
- (ix) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 1 de outubro de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser

paga em 12 de setembro de 2030, a segunda parcela em 11 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de setembro de 2035 a segunda parcela em 11 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 11 de setembro de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- (xi) Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pelo valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série ("Taxa de Câmbio"), conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
- (xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta)

dias corridos, linear, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, ~~em qualquer caso, limitado a 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento)~~ ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ taxa 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, ~~em qualquer caso, limitada à maior taxa entre:~~ (i) ~~a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, ~~em qualquer caso, limitada à maior taxa entre:~~ (i) ~~a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- (xiii) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
- (xiv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (xv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

~~3.6. Assunção de Dívida: A JBS, na qualidade de devedora original ("Devedora Original") poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a Seara, mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.6.2 abaixo, e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6.6 abaixo.~~

- (xvi) Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas, a JBS e a JBS N.V., prestam fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Nova Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

~~3.6.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.6 acima, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de~~

~~Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão das Debêntures, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM-60.~~

O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras, desde que não quitado ordinariamente pela Nova Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora às Fiadoras, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Nova Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.

~~3.6.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:~~

As Fiadoras renunciaram expressamente, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência das Fiadoras.

~~(i) envio de comunicação pela JBS à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante da Escritura de Emissão ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vii) e (ix) abaixo;~~

Após a excussão da Fiança prevista na Escritura de Emissão, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Emissora perante a Nova Devedora, conforme aplicável.

~~(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a Seara à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a Seara tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;~~

A Fiança é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiadora reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

~~(iii) comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela JBS com a emissão das Debêntures e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;~~

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

~~(iv) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, (b) a outorga de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão, e (c) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;~~

~~(v) obtenção, pela Seara, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;~~

~~(vi) nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, (a) obtenção do registro de companhia de capital aberto pela Seara (na qualidade de Nova Devedora), e (b) a manutenção do registro da JBS como companhia de capital aberto (na qualidade de Coobrigada, conforme abaixo definido);~~

~~(vii) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Seara relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;~~

~~(viii) prestação de fiança pela JBS (que passará a ser designada como "Fiadora" ou "Coobrigada") em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas~~

~~as Obrigações Originais, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela Seara, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da emissão das Debêntures da Escritura de Emissão ("Fiança"), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); e~~

~~(ix) verificação da manutenção do rating da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida.~~

~~3.6.3. As condições previstas na Cláusula 3.6.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (viii) e (ix) acima.~~

~~3.6.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.6.2 acima, a JBS e a Seara deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 10.6.1 abaixo.~~

~~3.6.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.6 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial, realizada nos termos da Cláusula 17.16 abaixo, observados os procedimentos abaixo:~~

~~(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão Assembleia Especial, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 17.16 abaixo, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;~~

~~(ii) se referida Assembleia Especial tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 17 abaixo, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida será tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e~~

~~(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.~~

~~3.6.6. Nos termos do item (iii) do inciso (xvi), da Cláusula 3.5 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 3.6.4 acima, deverá ser celebrado entre a Seara, na qualidade de Nova Devedora, a JBS, na qualidade de Coobrigada e Fiadora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, um instrumento de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do modelo constante na Escritura de Emissão ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 3.6.4 acima, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.~~

3.6. ~~3.7.~~ O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. ~~3.8.~~ Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. ~~3.9.~~ Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.9. ~~3.10.~~ O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de CRA da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., acima qualificada;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em ~~até~~ 3 (três) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série ~~será~~ foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries ~~será~~ foi

abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não ~~excederá~~excede o Valor Total da Emissão, observado o exercício ~~total ou~~ parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA ~~serão~~foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries ~~será~~foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela JBS, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido). Com relação aos CRA 1ª Série, ~~serão~~foram observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430. Não ~~haverá~~houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as ~~séries~~Séries, sendo que qualquer das séries ~~poderá~~poderia não ~~ser~~ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA ~~será~~seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e dois) CRA são da 1ª Série; (ii) 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) CRA são da 2ª Série, e (iii) 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) CRA são da 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente, ofertada, qual seja, de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a JBS, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício ~~total ou~~ de CRA, foi aumentada em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional; ~~ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo;~~
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e

integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a JBS e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

- (vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a ~~inicialmente~~ R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais) de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$40.572.000,00 (quarenta milhões e quinhentos e setenta e dois mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$539.264.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série, e (iii) R\$984.140.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões e cento e quarenta mil reais) correspondentes aos CRA 3ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), ~~na Data de Emissão, sem considerar a~~ foi aumentado em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional<sup>7</sup>.
- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente ao valor mínimo total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora ("Distribuição Parcial"), na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2022;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente,

caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (xii) Vencimento dos CRA: (a) 5 de outubro de 2027 para os CRA 1ª Série; (b) 15 de setembro de 2032 para os CRA 2ª Série; e (c) 15 de setembro de 2037 para os CRA 3ª Série observadas os eventos de Resgate Antecipado da totalidade os CRA;
- (xiii) Atualização: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série"), ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série") e ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série") e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado";
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3., 9.6 e 9.9 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de setembro de 2030, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de setembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;
- (xvii) Regime Fiduciário: ~~Serão~~Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, a ser prestada pelas Fiadoras;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de

1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas

Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

- (xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco ~~atribuirá~~atribuiu rating preliminar "brAAA (sf)" aos CRA, ~~a ser~~conforme informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (xxix) Público-Alvo da Oferta: (a) Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil e para residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430, enquanto (b) Os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do artigo 7º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, bem como não ~~há~~houve fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxx) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos,

uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA523; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA531; e para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA549;

(xxxii) Derivativos: Não há; e

(xxxiii) Revolvência: Não haverá.

## 5. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA ~~serão~~foram distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que ~~poderão~~puderam contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 14 do Contrato de Distribuição em conformidade com a Instrução CVM 400, observado o plano de distribuição descrito no do Contrato de Distribuição.

5.1.1. Os CRA ~~poderão ser~~foram colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos nas Cláusulas 6.10 e 6.13 do Contrato de Distribuição, respectivamente.

5.2. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição ~~é~~estava condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 do Contrato de Distribuição.

5.3. A Emissora e os Coordenadores ~~iniciarão~~iniciaram a Oferta após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores ~~será~~foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado

primário e negociação no mercado secundário.

5.4. O prazo máximo de colocação dos CRA ~~será~~foi de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.4.1. Durante o período de reserva dos CRA, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série ~~deverão ser~~foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do ~~eventual~~ exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do ~~eventual~~ exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série ~~a ser alocada~~que foram alocados à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, não ~~deverão ser~~foram levados em consideração, ~~caso sejam emitidos,~~ os CRA decorrentes do exercício ~~total ou~~ parcial da Opção de Lote Adicional.

5.5. Os CRA 1ª Série ~~serão~~foram distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil, ou (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

5.6. Caso ~~seja~~fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não ~~será~~seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, ~~devendo, neste caso,~~ em que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados.

5.6.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.6.1.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se ~~aplica~~aplicava ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

5.7. A Emissora, após consulta e concordância prévia da JBS e dos Coordenadores,

~~poderá optar~~optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em ~~até 20% (4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos~~ por cento), ou seja, em ~~300.000 (trezentos mil~~63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA, mediante o exercício ~~total ou~~ parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.8. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício ~~total ou~~ parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.9. ~~Será~~Foi admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, ~~desde que haja~~tendo sido observada a distribuição do Montante Mínimo. ~~Eventual saldo de CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou Assembleia Especial.~~

5.9.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores ~~poderão~~puderam, como condição de eficácia de seu pedido de reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não ~~poderá~~poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, ~~pretende~~pretendia receber (a) a totalidade dos CRA objeto do pedido de reserva ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e (b) a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do pedido de reserva, sendo que, se o Investidor ~~tiver~~tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

5.9.2. Todos os Investidores que já ~~tenham~~tivessem aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, ~~terão~~teriam direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRA, conforme o disposto nos subitens “(i)” e “(ii)” acima.

~~5.9.3. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.~~

5.10. Procedimento de Bookbuilding. ~~Será~~Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ~~a ser~~foi conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores ~~verificarão~~verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como ~~definirão~~definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo exercício ~~total ou~~ parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, ~~se em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries,~~ conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.10.1. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, ~~serão~~foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os pedidos de reserva dos Investidores Não Institucionais não ~~serão~~foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.10.2. Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, ~~serão~~foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

5.10.3. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que ~~presidirão~~presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, ~~conforme o caso,~~ ~~serão~~ foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar

e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais ~~poderão~~puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos pedidos de reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) ~~serão~~foram consideradas as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por Investidores Institucionais que ~~indicarem~~indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que ~~serão~~foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que ~~indicarem~~indicaram taxas superiores até que ~~seja~~fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que ~~serão~~foram as taxas fixadas com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.11. ~~Até o~~Antes do registro da Oferta na CVM, ~~este~~o Termo de Securitização ~~será~~foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 16 de setembro de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série e ao Patrimônio Separado 3ª Série.

6.2. Destinação de Recursos pela JBS e pela Nova Devedora. (i) Os ~~Recursos~~recursos líquidos obtidos pela ~~Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser~~JBS com a Emissão ("Recursos") foram, até a presente data e consoante as Declarações de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido) por ela entregues até a presente data, destinados, ~~pela Devedora,~~ integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela ~~Devedora~~JBS ("Destinação de

Recursos JBS”); e (ii) os Recursos obtidos pela Seara em face da Assunção da Dívida serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de commodities agrícolas, todos e quaisquer outros produtos in natura e demais insumos necessários à criação de aves e suínos, bom como à realização do beneficiamento ou industrialização de tais aves e suínos, consistentes no abate e na fabricação de produtos a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora, processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, conforme descrito na ~~Escritura de Emissão~~ Cláusula 4.1. acima, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, ~~e~~ do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e §2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Destinação de Recursos Seara” e, em conjunto com Destinação de Recursos JBS, “Destinação de Recursos”).

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, ~~§parágrafo~~ 1º, da Lei 11.076 ~~e de, no~~ artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e no parágrafo 2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Nova Devedora como produtora rural nos termos do acima previsto, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários in natura, de origem animal ~~in natura~~ ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/~~MEMF~~ (a) a “~~frigorífico~~—abate de ~~bovinos~~aves”, representada pelo CNAE nº ~~10.11-2-01~~10.12-1-01, (b) a “fabricação de produtos de carne”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o “~~curtimento e outras preparações~~frigorífico - abate de ~~couros~~suínos”, representada pelo CNAE nº ~~15.10-6-00~~10.12-1-03; ~~e~~ (d) a “preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) “criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) “criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Nova Devedora (as Debêntures), categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Nova Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Nova Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo

de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Nova Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Nova Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

6.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Nova Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.2.3.2. Caso a JBS já tenha destinado parte dos Recursos conforme Destinação de Recursos na data de Assunção da Dívida, a Nova Devedora se obrigou a destinar o restante dos Recursos necessários para fins de realização integral da Destinação de Recursos.

6.2.4. A Devedora será responsável pela confirmação da utilização dos Recursos, pela Devedora, observada a Destinação De Recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora (a) em até 30 (trinta) dias do término de cada exercício social, declaração na forma de Anexo IV à Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures ("Declaração de Destinação de Recursos"), e (b) em até 30 (trinta) dias da efetiva Destinação de Recursos da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, declaração na forma de Anexo V à Escritura de Emissão devidamente assinada, informando sobre a Destinação de Recursos da totalidade dos Recursos ("Declaração de Utilização Integral de Recursos"), hipótese na qual a Nova Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração anual mencionada no item (a) acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA, em qualquer dos casos, solicitar a qualquer momento à Devedora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

6.2.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão

fornecidas pela [Nova](#) Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.6. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a [Nova](#) Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação de Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade), conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.7. Caso a [Nova](#) Devedora não observe os prazos descritos nas cláusulas acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela [Nova](#) Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela [Nova](#) Devedora e enviada, pela [Nova](#) Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia a Emissora, a Declaração de Utilização Integral dos Recursos, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a [Nova](#) Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Declarações de Destinação de Recursos referidas nas cláusulas acima, nos termos do previsto na Cláusula 6.2.4.

6.2.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação de Recursos pela [Nova](#) Devedora, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela [Nova](#) Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, das Declarações de Destinação de Recursos e dos demais documentos comprobatórios da destinação eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.2.6 acima.

6.2.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela ~~Devedora~~JBS, bem como seu enquadramento como produtora rural.

## **7. ESCRITURAÇÃO, AGENTE LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS**

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Agente Liquidante. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas ~~4.14.1~~, 10.6.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

## **8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, observadas as restrições de distribuição dos CRA 1ª Série expostas na Cláusula ~~4.14.1~~ (xxix) (a), quais sejam, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil, ou para Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados residentes no Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série, e (iii) para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 3ª Série.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

## **9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

### **CRA 1ª Série**

9.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor

Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US<sub>n</sub> = Taxa de Câmbio de venda do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US<sub>0</sub> = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes ~~a um determinado percentual~~ 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, ~~a ser~~ conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ~~e, em qualquer caso, limitado 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) ("Taxa Teto 1ª Série")~~ ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[ \left( \frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = ~~taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding~~ [4,7100](#);

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro.

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo Dia 01 de abril e de outubro de cada ano.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.1. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.3.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de

5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a [Nova](#) Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.3.4. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 9.3.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série mencionada na Cláusula 9.3.2 acima, a Emissora deverá informar à [Nova](#) Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA referente aos CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última

Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

### **CRA 2ª Série**

9.4. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de setembro de 2030, a segunda parcela em 15 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2032, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA 2ª Série;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em

vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ~~a um determinado~~

~~percentual~~ 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser~~ conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ~~e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre:~~ (i) ~~a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = ~~taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding~~ 6,3919;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.6.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da [Nova](#) Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.6.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a [Nova](#) Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.6.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.6.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.6.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.6.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série mencionada na Cláusula 9.6.2 acima, a Emissora deverá informar à [Nova](#) Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda

convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

### **CRA 3ª Série**

9.7. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de setembro de 2035 a segunda parcela em 15 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 15 de setembro de 2037, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.8. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado, mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série" e, quando em conjunto com Atualização Monetária CRA 2ª Série, "Atualização Monetária", que, quando em conjunto com Atualização Cambial CRA 1ª Série, "Atualização"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI<sub>k</sub> = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária do CRA 3ª Série;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

8) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

9) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

10) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

11) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

12) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

13) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

14) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria

aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.9. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ taxa de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser conforme~~ definido no Procedimento de *Bookbuilding* ~~e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = ~~taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding~~ [6,6614](#);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da [Nova](#) Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.9.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a [Nova](#) Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.9.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.9.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a [Cláusula 9.6.2](#) acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o

IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.9.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série mencionada na [Cláusula 9.6.2](#) acima, a Emissora deverá informar à [Nova](#) Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

#### **Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série**

9.10. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.12. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no [ANEXO II.1](#) no [ANEXO II.2](#) e no [ANEXO II.3](#) deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.12.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.13. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.13.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.14. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável.

9.14.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 3ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

## **10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA**

### **Resgate Antecipado dos CRA**

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta

de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.2 e 9.6.2 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

### **Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Nova Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Nova Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Nova Devedora em relação às Debêntures 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página

na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

10.2.2. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da [Nova Devedora](#), (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério, “Resgate”

Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério”), sendo que o valor a ser pago pela Nova Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério” e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério”):

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série ou da Remuneração das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série ou às Debêntures 3ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA (“Tesouro IPCA”) com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das

Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela [Nova](#) Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.6.2(xii), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.14 abaixo na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes

termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

- (a) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):
- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2023 (inclusive) e 15 de setembro de 2024 (inclusive):  $0,36\% \times Duration$  Remanescente da respectiva série;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2024 (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (inclusive):  $0,30\% \times Duration$  Remanescente da respectiva série; e
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série:  $0,20\% \times Duration$  Remanescente da respectiva série.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer data amortização e/ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.
- (c) Para os fins da Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

*Duration* = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das

Debêntures da respectiva série;

$VNE_k$  = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

$C_{Resgate}$  = "C" conforme definido nas Cláusulas 9.2 e 9.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária da respectiva série;

$i$  = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

$n_k$  = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.4. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela [Nova](#) Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.5. Após o recebimento de comunicação da [Nova](#) Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela [Nova](#) Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à [Nova](#) Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela [Nova](#) Devedora.

10.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.12. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

### **Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**

10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma(s) determinada(s) Série(s) dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Nova Devedora a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, caso (i) ~~na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou~~ (ii) ~~caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6 acima, a~~ presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou (ii) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, situações nas quais a Nova Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Nova Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.1. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que (a) a eventual conversão do registro de companhia aberta ~~da Devedora~~ de qualquer das Fiadoras de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM nº 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e (b) não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso alguma das Fiadoras ou a Nova Devedora não sejam ou deixem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM, sendo passível Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures apenas caso tanto a Nova Devedora quanto todas as Fiadoras (cumulativamente) deixem de contar com registro de emissor perante a CVM nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.3.2. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do

evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.3.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.3.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso](#), em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3.7. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à [Nova](#) Devedora [e/ou às Fiadoras, conforme o caso](#), mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela [Nova](#) Devedora [ou pelas Fiadoras, conforme o caso](#).

10.3.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.3.10. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

#### **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**

10.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, caso a [Nova](#) Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de determinada(s) Série(s) ou de todas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.4.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.4.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a [Nova](#) Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo

pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

10.4.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série do número de CRA 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série do número de CRA 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.4.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

10.4.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.4.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

### **Amortização Extraordinária dos CRA**

10.5. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela [Nova](#) Devedora a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive).

10.5.2. Após o recebimento de comunicação da [Nova](#) Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.5.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.5.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.5.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela [Nova](#) Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 4.1 (xxvii).

### **Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures**

10.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.7 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.1 abaixo;

ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.6.3 abaixo.

10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração das Debêntures ou à Fiança, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Nova Devedora ~~ou~~ e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas, que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso ~~(xii)~~(xii) da Cláusula 10.6.2 10.6.2 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Nova Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na

qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vi) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Nova Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Nova Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (viii) transformação do tipo societário da Nova Devedora, nos termos dos artigos ~~220 a 222~~ 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, exceto pela transformação da Nova Devedora em sociedade anônima nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- ~~(ix) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela JBS e/ou pela Seara, de quaisquer das Condições para Assunção de Dívida previstas na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos regulamentadores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da JBS pela Seara, na qualidade de Nova Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;~~
- (ix) ~~(x)~~ se a Escritura de Emissão, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

- (x) ~~(xi)~~ na hipótese de a Nova Devedora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) ~~(xii)~~ caso a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ~~ela~~elas atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula ~~10.6.1 (i)~~10.6.1 (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

- (v) se qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão ou ~~de~~deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Nova Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;
- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Nova Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), suspenso(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item ~~(xii)~~(xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;
- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou

reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a [Nova](#) Devedora [e/ou as Fiadoras](#) ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a [Nova](#) Devedora [e/ou com as Fiadoras](#), desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras e](#) suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; ~~e~~-(x) Ônus constituídos para fins de garantir quaisquer empréstimos ou financiamentos, desde que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, o resultado da divisão de Dívida Líquida da [Nova](#) Devedora pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela [Nova](#) Devedora) não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x; e (xi) outros Ônus em valor agregado que não excedam o que for maior entre, na data de constituição do pertinente Ônus, (a) o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e (b) 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da [Nova](#) Devedora [e/ou do valor dos ativos totais das Fiadoras, conforme o caso, e](#) suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de

20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Nova Devedora e/ou as Fiadoras comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Nova Devedora ~~esteja~~ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Nova Devedora e das Fiadoras vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Nova Devedora ~~seja a incorporadora~~e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula ~~10.3~~10.3 acima, pela incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento ~~de~~do comunicado pela Emissora;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas ~~na~~nesta Escritura de Emissão ou em qualquer ~~Documento~~documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se (a) se previamente aprovado pela ~~Emissora~~Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b)

autorizado nos termos ~~de~~ deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Nova Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Nova Devedora ~~se,~~ conforme o caso, torne fiadora integral na Emissão, sem prejuízo de manutenção da Fiança já outorgada pelas Fiadoras; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ~~ou (e) em decorrência da Assunção de Dívida;~~

- (xiv) interrupção das atividades da Nova Devedora e/ou das Fiadoras que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Nova Devedora e/ou contra as Fiadoras e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas, caso aplicável, no Formulário de Referência da JBS, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela ~~Devedora~~ JBS até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades

Controladas, direta ou indiretamente, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de ~~suas~~das Controladas da Nova Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Nova Devedora e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas; e

(xix) redução do capital social da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão, sem prejuízo da manutenção da Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão; ou

(xx) caso, por qualquer razão, a Fiança prestada pelas Fiadoras na Escritura de Emissão se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

10.6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida assembleia especial de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.6.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial que representem

pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

10.6.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

10.6.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

10.7. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Especial, nos termos das Cláusulas 10.6.4 e 10.6.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.6.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Nova Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula ~~4.1~~4.1 inciso (xxv) deste Termo de Securitização.

10.7.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 12.7 deste Termo.

10.8. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

## **11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série, e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. (i) O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, (iii) o Patrimônio Separado 3ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

11.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.6 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série e/ou do Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.5. Os créditos do Patrimônio Separado 3ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 3ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 3ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 3ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.6. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.7. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.8. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.8.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.8.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.8.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela [Nova](#) Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela [Nova](#) Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora.

11.8.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.8.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.8.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.8.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na [Cláusula 12.1](#) deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na [Cláusula 12](#) deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.9. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Nova Devedora.

11.10. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

## **12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial 1ª Série e/ou uma Assembleia Especial 2ª Série e/ou uma Assembleia Especial 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como

Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série, no Patrimônio Separado 2ª Série e/ou no Patrimônio Separado 3ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso I, da Cláusula 12.3, tendo em vista que a insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. Nas hipóteses previstas nas Cláusula 12.3 incisos (i) e (ii) caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e, devendo ser convocada em até 15 (quinze) dias de antecedência da realização, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série convocada para deliberar sobre: (i) a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA; e (ii) qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.6 abaixo.

12.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não

tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

12.7. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.7.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

### **13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS**

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, Agência De Classificação De Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores

independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado 1ª

Série;

- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;

- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.3. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 3ª Série, da Atualização Monetária CRA 3ª Série, da Remuneração 3ª Série e das demais Despesas 3ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 3ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 3ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos

documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 3ª Série estejam registrados para negociação;

- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial 3ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 3ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais 3ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 3ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 3ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.4. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série, ao Patrimônio Separado 2ª Série ou ao Patrimônio Separado 3ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série, 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série e 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 3ª Série.

13.5. Observado o previsto nas Cláusulas 11.9 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.6. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.7. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.8. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

13.9. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.10. Entende-se por “Reestruturação” alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou financeiros; (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.11. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela [Nova](#) Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.12. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.13. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

#### **14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA**

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização (“Despesas”), se incorridas, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da [Nova](#) Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo

de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série, na Conta da Emissão 2ª Série e na Conta da Emissão 3ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), dos quais R\$40.000,00 (quarenta mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série"), R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a Conta da Emissão 3ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série"), a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série") ou a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Conta da Emissão 3ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a [Nova](#) Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à [Nova](#) Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela [Nova](#) Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da [Nova](#) Devedora a ser indicada com

antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o

preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.6. A remuneração do Custodiante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento serem reembolsados pela [Nova](#) Devedora, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, pela prestação de serviços de custódia, remuneração trimestral, no valor de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto dia útil) após a primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, a qual representa 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela [Nova](#) Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da [Nova](#) Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.10. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da [Nova](#) Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à [Nova](#) Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do

Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## **15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xi) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xii) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xiii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xv) mantém suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xvi) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços

contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

- (xvii) divulgam informações verdadeiras, completas, consistentes e suficientes e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;
- (xviii) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição; e
- (xix) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes

relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, XII da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia" bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos

financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela [JBS e/ou pela JBS N.V. e/ou pela Nova](#) Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas

e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da [Nova](#) Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA;
- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais

e regulamentares aplicáveis;

- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Variação Cambial CRA 1ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 2ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 3ª Série, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente

Fiduciário;

- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;
- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da [Nova](#) Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data

anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela [Nova](#) Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da [Nova](#) Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xliv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xlv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (I) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (II) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

- (lii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem os Patrimônios Separados, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liii) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (liv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lv) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvi) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lvii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lviii) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lix) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela [Nova](#) Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela [Nova](#) Devedora, e os documentos societários da [Nova](#) Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.3.1. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador-Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização da [Nova](#) Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela [Nova](#) Devedora como produtos agropecuários.

## **16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e /ou com ~~as~~ Fiadoras e/ou com a Nova Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Nova Devedora e/ou às Fiadoras, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Nova Devedora e/ou das Fiadoras;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Nova Devedora e/ou nas Fiadoras, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Nova Devedora e/ou às Fiadoras, a seus administradores ou acionistas;

- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela [Nova](#) Devedora [e pelas Fiadoras](#), se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no [ANEXO VII](#) deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são

acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém “Plano de Continuidade de Negócios”, conforme Código ANBIMA;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações

relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a

custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA,

principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela [Nova](#) Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela [Nova](#) Devedora. A remuneração será de parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo (i) a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; e (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do

Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela [Nova](#) Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da [Nova](#) Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a [Nova](#) Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

16.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, de acordo com a variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

16.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, (v) IRRF de responsabilidade da fonte pagadora; e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou Resgate Antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA

não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial, o que representa o percentual anual de 0,00% (zero por cento) do Valor da Emissão.

16.6. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas na forma acima prevista, após deliberação em Assembleia Especial, pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleia Especial, solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

16.7. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA, as quais deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, poderão ser, após deliberação em Assembleia Especial, igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e poderão ser, após deliberação em Assembleia Especial, igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

16.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.8.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA 3ª Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.8 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

16.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.8.1 acima.

16.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.12.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16.13. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente

relacionadas à sua função.

## **17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA**

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.2; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes dos Patrimônios Separados, (c) o leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados, ou (d) a transferência da administração dos Patrimônios Separados para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; e (vii) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com

antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.4. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.4 acima podem ser divulgadas de

forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (i) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (ii) se houver aquiescência expressa da

maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.11.1. Em caso de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, de Titulares de CRA 2ª Série e/ou de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 acima.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração dos Patrimônios Separados dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representante 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 12 acima;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de

Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação;

(vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.3 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal

alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. Nos termos da Cláusula 3.6.5 acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia

Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Nova Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.6.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Nova Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

## **18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

### Agência de Classificação de Risco

18.2. A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração do Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Nova Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Nova Devedora. A remuneração consistirá em R\$114.989,60 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao

monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$88.855,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Resolução CVM 80; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

### Audidores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditores Independentes, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. A remuneração será de R\$2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos

serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na Cláusula 18.3.3 abaixo.

18.3.3. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

### B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Nova Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Nova Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$256.750,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Nova Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### Escriturador e Agente Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Agente Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas anuais no montante de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.4. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Agente Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.5. O Agente Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Agente Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Agente Liquidante, conforme aplicável.

#### Formador de Mercado

18.6. A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da [Nova](#) Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.1. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução CVM 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

18.6.2. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.3. Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

18.6.4. A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série, totalizando uma remuneração total anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série.

18.6.5. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| <b>Prestador de Serviços</b>           | <b>Valor da remuneração (R\$)</b> | <b>Critério de atualização</b> | <b>Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão</b> |
|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Securitizadora (Implantação)           | 20.000,00                         | N/A                            | <del>0,00</del> 0,0%                                         |
| Securitizadora (Manutenção – Anual)    | 24.000,00                         | IPCA                           | 0,00%                                                        |
| Agente Fiduciário (Implantação)        | 20.000,00                         | N/A                            | 0,00%                                                        |
| Agente Fiduciário (Manutenção – Anual) | 20.000,00                         | IPCA                           | 0,00%                                                        |

|                                                        |                                |       |                       |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|-----------------------|
| Custodiante (Manutenção – Anual)                       | 17.000,00                      | IGP-M | 0,00%                 |
| Agência de Classificação de Risco                      | 114.989,60                     | N/A   | 0,01%                 |
| Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual) | 88.855,60                      | N/A   | 0,01%                 |
| Escriturador e Agente Liquidante – Recorrente Anual    | <del>31.200,00</del> 32.500,00 | IPCA  | <del>0,00</del> 0,01% |
| Advogados Externos                                     | 560.000,00                     | N/A   | <del>0,04</del> 0,10% |
| Auditores Independentes                                | 454.000,00                     | N/A   | <del>0,03</del> 0,08% |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual) | 2.880,00                       | IGP-M | 0,00%                 |
| Formador de Mercado (Anual)                            | 60.000,00                      | IPCA  | <del>0,00</del> 0,01% |
| Avisos e Anúncios da Distribuição                      | 25.000,00                      | N/A   | 0,00%                 |
| Tarifa de Conta (Anual)                                | 2.340,00                       | N/A   | 0,00%                 |
| Contabilidade (Anual)                                  | 1.752,00                       | IGP-M | 0,00%                 |

## 19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

## 20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

- (i) Para a Emissora:

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc; gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

### Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de

cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência

da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

21.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede

no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.15. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de

1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a contar da presente data, de acordo com o disposto na Resolução CVM 80, ou do artigo 33, §10º, da Resolução CVM 60, conforme o caso. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora, a remuneração anual será de R\$88.855,60 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

22.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela [Nova](#) Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("[Fitch Ratings](#)"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("[Moody's](#)"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("[Standard & Poor's](#)").

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou

parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela

verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

## **24. LEI APLICÁVEL E FORO**

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

~~24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.~~

~~E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.~~

~~São Paulo, 18 de agosto de 2022.~~

~~[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS  
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]~~

[~~Página de assinaturas de~~Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~das~~1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

**~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~**

Nome: ~~Pedro Paulo Oliveira de Moraes~~

Cargo: ~~Diretor de Operações~~

CPF/ME: ~~222.043.388-93~~

Nome: ~~Nathalia Andrade Castro~~

Cargo: ~~Procuradora~~

CPF/ME: ~~404.260.478-18~~

~~[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]~~

~~**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**~~

~~Nome: Matheus Gomes Faria~~

~~Cargo: Diretor~~

~~CPF/ME: 058.133.117-69~~

~~[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]~~

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed  
Fernandes de Oliveira  
CPF/ME: 060.883.727-02

Nome: Giovane Duarte Moreno  
CPF/ME: 449.995.968-30

~~[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]~~

## **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

**Devedora:** ~~JBS S.A.~~ SEARA ALIMENTOS LTDA., sociedade ~~por ações~~ empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, ~~estado~~ Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~3º andar, bloco I~~ Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ~~02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575~~ 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº ~~3530033058-7~~ 35226297372.

**Credora:** RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua ~~Tabapuã~~ Gerivatiba, nº ~~1.123~~ 207, ~~21º~~ 16º andar, conjunto ~~215~~ 162, CEP ~~04533-004~~ 05501-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, ~~com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818~~, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

**Valor Total da Emissão:** ~~Até R\$ 1.800.000.000,00~~ 1.563.976.000,00 (um bilhão ~~e oitocentos, quinhentos e sessenta e três~~ milhões de, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão.

**Quantidade de Debêntures:** ~~Até 1.800.000~~ 1.563.976 (um milhão ~~e oitocentas mil, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis~~ mil, novecentos e setenta e seis), na Data de Emissão.

**Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**Data de Emissão:** 15 de setembro de 2022.

**Séries:** ~~Até 3~~ (três) Séries.

**Data de Vencimento:** Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 01 de outubro de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 13 de setembro de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") : 13 de setembro de 2037.

**Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.

**Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 1 de outubro de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de setembro de 2030, a segunda parcela em 11 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de setembro de 2035 a segunda parcela em 11 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures,

Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**Atualização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

**Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ~~e, em qualquer caso, limitado a 4,71% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento)~~ ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ~~e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a ~~um determinado percentual~~ 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ~~a ser definido~~ que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ~~e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano~~ ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

**Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

## ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 1ª SÉRIE

| #  | Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série | Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série | Juros | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado |
|----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 03/04/2023                                 | 05/04/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 2  | 02/10/2023                                 | 04/10/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 3  | 01/04/2024                                 | 03/04/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 4  | 01/10/2024                                 | 03/10/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 5  | 01/04/2025                                 | 03/04/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 6  | 01/10/2025                                 | 03/10/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 7  | 01/04/2026                                 | 06/04/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 8  | 01/10/2026                                 | 05/10/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 9  | 01/04/2027                                 | 05/04/2027                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                                   |
| 10 | 01/10/2027                                 | 05/10/2027                          | Sim   | Sim                    | 100,0000%                                                                 |

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~das~~ 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~ Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

## ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 2ª SÉRIE

| #  | Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série | Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série | Juros | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado |
|----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1  | 13/03/2023                                 | 15/03/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 2  | 13/09/2023                                 | 15/09/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 3  | 13/03/2024                                 | 15/03/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 4  | 12/09/2024                                 | 16/09/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 5  | 13/03/2025                                 | 17/03/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 6  | 11/09/2025                                 | 15/09/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 7  | 12/03/2026                                 | 16/03/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 8  | 11/09/2026                                 | 15/09/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 9  | 11/03/2027                                 | 15/03/2027                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 10 | 13/09/2027                                 | 15/09/2027                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 11 | 13/03/2028                                 | 15/03/2028                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 12 | 13/09/2028                                 | 15/09/2028                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 13 | 13/03/2029                                 | 15/03/2029                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 14 | 13/09/2029                                 | 17/09/2029                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 15 | 13/03/2030                                 | 15/03/2030                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 16 | 12/09/2030                                 | 16/09/2030                          | Sim   | Sim                    | 33,3333%                                                       |
| 17 | 13/03/2031                                 | 17/03/2031                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 18 | 11/09/2031                                 | 15/09/2031                          | Sim   | Sim                    | 50,0000%                                                       |
| 19 | 11/03/2032                                 | 15/03/2032                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 20 | 13/09/2032                                 | 15/09/2032                          | Sim   | Sim                    | 100,0000%                                                      |

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

## ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

### CRA 3ª SÉRIE

| #  | Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série | Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série | Juros | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado |
|----|--------------------------------------------|-------------------------------------|-------|------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1  | 13/03/2023                                 | 15/03/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 2  | 13/09/2023                                 | 15/09/2023                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 3  | 13/03/2024                                 | 15/03/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 4  | 12/09/2024                                 | 16/09/2024                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 5  | 13/03/2025                                 | 17/03/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 6  | 11/09/2025                                 | 15/09/2025                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 7  | 12/03/2026                                 | 16/03/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 8  | 11/09/2026                                 | 15/09/2026                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 9  | 11/03/2027                                 | 15/03/2027                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 10 | 13/09/2027                                 | 15/09/2027                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 11 | 13/03/2028                                 | 15/03/2028                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 12 | 13/09/2028                                 | 15/09/2028                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 13 | 13/03/2029                                 | 15/03/2029                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 14 | 13/09/2029                                 | 17/09/2029                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 15 | 13/03/2030                                 | 15/03/2030                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 16 | 12/09/2030                                 | 16/09/2030                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 17 | 13/03/2031                                 | 17/03/2031                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 18 | 11/09/2031                                 | 15/09/2031                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 19 | 11/03/2032                                 | 15/03/2032                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 20 | 13/09/2032                                 | 15/09/2032                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 21 | 11/03/2033                                 | 15/03/2033                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 22 | 13/09/2033                                 | 15/09/2033                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 23 | 13/03/2034                                 | 15/03/2034                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 24 | 13/09/2034                                 | 15/09/2034                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |
| 25 | 13/03/2035                                 | 15/03/2035                          | Sim   | Não                    | 0,0000%                                                        |

|    |            |            |     |     |           |
|----|------------|------------|-----|-----|-----------|
| 26 | 13/09/2035 | 17/09/2035 | Sim | Sim | 33,3333%  |
| 27 | 13/03/2036 | 17/03/2036 | Sim | Não | 0,0000%   |
| 28 | 11/09/2036 | 15/09/2036 | Sim | Sim | 50,0000%  |
| 29 | 12/03/2037 | 16/03/2037 | Sim | Não | 0,0000%   |
| 30 | 11/09/2037 | 15/09/2037 | Sim | Sim | 100,0000% |

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

### ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

| DATA                         | VALOR                                             |
|------------------------------|---------------------------------------------------|
| Data de Emissão até o 6º mês | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 6º mês ao 12º mês         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 12º mês ao 18º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 18º mês ao 24º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 24º mês ao 30º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 30º mês ao 36º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 36º mês ao 42º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 42º mês ao 48º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 48º mês ao 54º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 54º mês ao 60º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 60º mês ao 66º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 66º mês ao 72º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 72º mês ao 78º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 78º mês ao 84º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 84º mês ao 90º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |
| Do 90º mês ao 96º mês        | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132.533,00</u> |

|                                                 |                                                                          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <u>.533,00</u>                                                           |
| Do 96º mês ao 102º mês                          | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 102º mês ao 108º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 108º mês ao 114º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 114º mês ao 120º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 120º mês ao 126º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 126º mês ao 132º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 132º mês ao 138º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 138º mês ao <del>1448º</del> <u>148º</u> mês | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 144º mês ao 150º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 150º mês ao 156º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 156º mês ao 162º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 162º mês ao 168º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 168º mês ao 174º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.533,00</u>             |
| Do 174º mês ao 180º mês                         | R\$ <del>60.000.000,00</del> <u>52.132</u><br><u>.543,00</u>             |
| <b>Total</b>                                    | <b>R\$<del>1.800.000.000,00</del><u>1</u><br/><u>.563.976.000,00</u></b> |

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a JBS realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures.

| [Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de  
| Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª  
| (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda)  
| Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em  
| Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

*Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

## VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

*[Declaração incluída na próxima página.]*

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

| [Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de  
| Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~da~~das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª  
| (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~Centésima Vigésima Segunda)  
| Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., Lastreados em  
| Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~Seara Alimentos Ltda.]

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

## DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ~~dados~~ 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (~~centésima vigésima segunda~~ Centésima Vigésima Segunda) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS~~ S.A. Seara Alimentos Ltda.]

## ANEXO VII - RELAÇÃO DE EMISSÕES

| Natureza Serviço  | Denominação Companhia            | Título | Emissão | Série | Volume Emissão   | Valores Mobiliários Emitidos | Espécie       | Garantia Envolvida | Data Emissão | Data Vencimento | Status do Adimplemento |
|-------------------|----------------------------------|--------|---------|-------|------------------|------------------------------|---------------|--------------------|--------------|-----------------|------------------------|
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 28      | 1     | 1.650.000.000,00 | 442.000                      | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 15/04/2021   | 17/04/2028      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 32      | UNICA | 253.636.000,00   | 253.636                      | GARANTIA REAL | Fiança             | 22/03/2021   | 16/03/2026      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 28      | 2     | 1.650.000.000,00 | 1.208.000                    | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 15/04/2021   | 15/04/2031      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 59      | 1     | 1.148.844.000,00 | 522.802                      | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 15/12/2021   | 15/12/2031      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 59      | 2     | 1.148.844.000,00 | 626.042                      | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 15/12/2021   | 15/12/2036      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 79      | 1     | 50.000.000,00    | 30.000                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 03/02/2022   | 30/07/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 86      | 1     | 50.000.000,00    | 16.500                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 28/12/2021   | 30/12/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 52      | 1     | 50.000.000,00    | 16.500                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 26/11/2021   | 29/06/2027      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 52      | 2     | 50.000.000,00    | 16.500                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 26/11/2021   | 29/06/2027      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 52      | 3     | 50.000.000,00    | 17.000                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 26/11/2021   | 29/06/2027      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 86      | 2     | 50.000.000,00    | 16.500                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 17/12/2021   | 30/12/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 86      | 3     | 50.000.000,00    | 17.000                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 17/12/2021   | 30/12/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 79      | 2     | 50.000.000,00    | 10.000                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 03/02/2022   | 30/07/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA    | 79      | 3     | 50.000.000,00    | 10.000                       | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia       | 03/02/2022   | 30/07/2025      | ADIMPLENTE             |
| Agente            | VIRGO COMPANHIA DE               | CRA    | 101     | UNICA | 61.750.000,00    | 61.750                       | QUIROGRAFÁRIA | Aval,Fundo de      | 21/02/2022   | 20/04/2028      | ADIMPLENTE             |

|                   |                                  |     |     |       |                  |         |               |                                                                   |            |            |            |
|-------------------|----------------------------------|-----|-----|-------|------------------|---------|---------------|-------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Fiduciário        | SECURITIZACAO                    |     |     |       |                  |         |               | Despesas,Fundo de Reserva                                         |            |            |            |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 98  | 1     | 1.200.000.000,00 | 64.000  | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia                                                      | 15/04/2022 | 15/04/2027 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 102 | UNICA | 12.750.000,00    | 12.750  | QUIROGRAFÁRIA | Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva                           | 21/02/2022 | 23/06/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 103 | UNICA | 12.750.000,00    | 12.750  | QUIROGRAFÁRIA | Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva                           | 21/02/2022 | 23/06/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 104 | UNICA | 12.750.000,00    | 12.750  | QUIROGRAFÁRIA | Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva                           | 21/01/2022 | 23/06/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 107 | UNICA | 76.285.000,00    | 76.285  | -             | Aval,Fundo de Reserva                                             | 11/03/2022 | 20/03/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 108 | UNICA | 8.500.000,00     | 8.500   | -             | Aval,Fundo de Reserva                                             | 11/03/2022 | 18/07/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 109 | UNICA | 8.500.000,00     | 8.500   | -             | Aval,Fundo de Reserva                                             | 11/03/2022 | 18/07/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 98  | 2     | 1.200.000.000,00 | 511.000 | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia                                                      | 15/04/2022 | 15/04/2032 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRA | 98  | 3     | 1.200.000.000,00 | 625.000 | QUIROGRAFÁRIA | Sem Garantia                                                      | 15/04/2022 | 15/04/2037 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 92    | 54.500.000,00    | 54.500  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel                                    | 18/02/2020 | 19/11/2031 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 99    | 136.354.166,53   | 136.354 | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança                             | 18/01/2021 | 06/01/2039 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 93    | 56.844.762,19    | 56.844  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança                             | 30/06/2020 | 05/07/2045 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 90    | 67.509.300,79    | 70.000  | GARANTIA REAL | Sem Garantia                                                      | 10/09/2020 | 03/10/2030 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 142   | 144.582.700,35   | 144.582 | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva | 19/11/2020 | 15/12/2027 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 131   | 65.000.000,00    | 65.000  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel                                    | 26/01/2021 | 26/01/2026 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 155   | 205.000.000,00   | 41.775  | GARANTIA REAL | Sem Garantia                                                      | 23/12/2020 | 16/12/2030 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 50    | 11.700.000,00    | 11.700  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Hipoteca                      | 18/10/2019 | 12/12/2022 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 156   | 205.000.000,00   | 163.225 | GARANTIA REAL | Sem Garantia                                                      | 23/12/2020 | 16/12/2030 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4   | 204   | 48.000.000,00    | 15.000  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas             | 17/03/2021 | 25/03/2031 | ADIMPLENTE |
| Agente            | VIRGO COMPANHIA DE               | CRI | 4   | 229   | 82.500.000,00    | 82.500  | GARANTIA REAL | Fiança                                                            | 22/03/2021 | 20/03/2028 | ADIMPLENTE |

|                   |                                  |     |   |     |                |         |               |                                                                        |            |            |            |
|-------------------|----------------------------------|-----|---|-----|----------------|---------|---------------|------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Fiduciário        | SECURITIZACAO                    |     |   |     |                |         |               |                                                                        |            |            |            |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 205 | 48.000.000,00  | 3.000   | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas                  | 17/03/2021 | 26/03/2029 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 206 | 48.000.000,00  | 15.000  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas                  | 17/03/2021 | 27/03/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 207 | 48.000.000,00  | 15.000  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas                  | 17/03/2021 | 25/03/2030 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 230 | 82.500.000,00  | 82.500  | GARANTIA REAL | Fiança                                                                 | 22/03/2021 | 20/03/2028 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 250 | 80.000.000,00  | 80.000  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva | 08/07/2021 | 24/12/2024 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 295 | 38.500.000,00  | 10.589  | GARANTIA REAL | Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito,Fiança,Fundo de Despesas      | 15/07/2021 | 29/07/2036 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 277 | 100.000.000,00 | 100.000 | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel                                         | 21/06/2021 | 16/06/2031 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 296 | 38.500.000,00  | 10.725  | GARANTIA REAL | Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito,Fiança,Fundo de Despesas      | 15/07/2021 | 29/07/2036 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 297 | 38.500.000,00  | 6.125   | GARANTIA REAL | Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito,Fiança,Fundo de Despesas      | 15/07/2021 | 29/07/2036 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 298 | 38.500.000,00  | 11.061  | GARANTIA REAL | Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito,Fiança,Fundo de Despesas      | 15/07/2021 | 29/07/2036 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 348 | 33.000.000,00  | 20.150  | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança,Fundo de Reserva                 | 19/08/2021 | 16/09/2024 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 349 | 33.000.000,00  | 6.450   | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança,Fundo de Reserva                 | 19/08/2021 | 16/09/2024 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 350 | 33.000.000,00  | 6.400   | GARANTIA REAL | Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança,Fundo de Reserva                 | 19/08/2021 | 16/09/2024 | ADIMPLENTE |
| Agente Fiduciário | VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO | CRI | 4 | 390 | 56.000.000,00  | 56.000  | GARANTIA REAL | Fiança                                                                 | 03/12/2021 | 18/11/2031 | ADIMPLENTE |

~~{Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.}~~

## ~~ANEXO VIII — MODELO DE ADITAMENTO ASSUNÇÃO DE DÍVIDA~~

### ~~[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.~~

~~Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):~~

~~**I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e~~

~~**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").~~

### ~~CONSIDERANDO QUE:~~

~~(i) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS S.A. ("JBS" ou "Devedora"), realizada em 17 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em [•] de [•] de 2022 sob o nº [•], e publicada no jornal "Valor Econômico" em [•] de [•] de 2022 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,~~

~~conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "RCA da JBS", respectivamente), foi aprovada a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para colocação privada da JBS ("Debêntures");~~

~~(ii) em 18 de agosto de 2022, a JBS celebrou, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", que foi devidamente arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2022 sob o nº [•] ("Escritura de Emissão Original");~~

~~(iii) nos termos do previsto na Escritura de Emissão Original, os recursos líquidos obtidos pela JBS, na qualidade de emissora das Debêntures, com a Emissão das Debêntures ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela JBS ("Destinação de Recursos"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da JBS, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");~~

~~(iv) tendo em vista a Destinação de Recursos e o enquadramento da JBS como produtora rural, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(v) em [•] de [•] de 2022, as Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Debenturista, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serviram de lastro para a emissão dos CRA, tornando-se, deste modo, a JBS a atual devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;~~

~~(vi) em 17 de outubro de 2022, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, de acordo com a Lei 11.076, com a Resolução CVM 60 e as demais disposições legais aplicáveis;~~

~~(vii) nos termos da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão Original, a JBS, na qualidade de devedora original, poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão Original e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a Seara, mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), **desde que, cumulativamente**, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Debenturista, nos termos da Cláusula 3.6.5 da Escritura de Emissão Original, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão Original, e (iii) seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão Original, nos termos da Cláusula 3.6.6 da Escritura de Emissão Original;~~

~~(viii) nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão Original, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão Original, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão Original e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(ix) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração] [Assembleia Geral Extraordinária] da JBS, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (i) realizar a Assunção de Dívida, (ii) outorgar garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão Original, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança"), e (iii) celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão Original ("Aprovação JBS para Assunção de Dívida");~~

~~(x) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração] [Assembleia Geral Extraordinária] da Seara, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata da na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (i) realizar a Assunção de Dívida, e (ii) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão Original ("Aprovação Seara para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação JBS para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida");~~

~~(xi) em [●] de [●] de [●], JBS enviou comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, sendo certo em que tal comunicação foi atestado, pela JBS, o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vii) da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão Original ("Comunicação");~~

~~(xii) o Agente Fiduciário comprovou, de acordo com a Comunicação e com os documentos enviados pela JBS e pela Seara que, na presente data, todas as condições impostas na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão Original para efetivação da Assunção de Dívida foram implementadas, inclusive a comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural, nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos, de acordo com os normativos aplicáveis, de modo que as Debêntures sejam representativas de direitos creditórios do agronegócio, para fins de lastro dos CRA;~~

~~(xiii) em [●] de [●] de [●] foi realizada Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.15 do Termo de Securitização, em que foi aprovada a autorização para a JBS ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, de modo que a Seara passaria a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiria as todas as Obrigações Garantidas imputadas à Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), desde que o Agente Fiduciário comprovasse a observância das Condições para Assunção de Dívida expostas na Cláusula 3.5. (x) do Termo de Securitização e na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações e condições que viessem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, conforme o caso ("Assembleia Especial Assunção de Dívida");~~

~~(xiv) em [●] de [●] de [●], a JBS, a Seara, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (Três)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A", por meio do qual foi formalizada (a) a Assunção da Dívida e, consequentemente, configuração da Seara como nova Devedora no âmbito dos CRA, (b) a outorga de Fiança pela JBS em favor da Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures ("Fiança"), e (c) demais características de cunho negocial relacionadas à Assunção da Dívida e à outorga da Fiança;~~

~~(xv) nos termos das Cláusulas 3.6 e 17.15 do Termo de Securitização e tendo em vista a Assunção de Dívida, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir (i) as modificações necessárias referentes à alteração da Devedora para a Seara, (ii) a outorga de garantia fidejussória pela JBS em favor da Emissora, e (iii) as demais alterações negociais relacionadas com a Assunção de Dívida, conforme deliberações realizadas em Assembleia Geral de Debenturista e Assembleia Especial, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.~~

~~RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:~~

### **~~1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES~~**

~~1.1. **Definições.** Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.~~

~~1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.~~

### **~~2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA~~**

~~2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da [RCA da Emissora], com a Assembleia Especial Assunção de Dívida e com as disposições do Termo de Securitização.~~

~~2.2. O presente Aditamento é celebrado para refletir as alterações realizadas na Escritura de Emissão em face da (i) Assunção de Dívida, (ii) outorga de Fiança pela JBS, e (iii) demais características de cunho negocial relacionadas à efetivação da Assunção da Dívida e à outorga da Fiança.~~

### **~~3. DO OBJETO DO ADITAMENTO~~**

~~3.1. Em decorrência da Assunção da Dívida, a Seara passa a agir como Devedora no âmbito do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, obrigando-se, portanto, a assumir todas as obrigações imputadas inicialmente à JBS relacionadas às Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. Por sua vez, tendo em vista a outorga de garantia fidejussória pela JBS em face da debenturista das Debêntures, ou seja, a Emissora, a JBS obriga-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores que passaram a devidos pela Seara após a Assunção de Dívida, no âmbito da Escritura de Emissão e da Oferta.~~

~~3.2. [Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização a Assunção da Dívida e consequente alteração da Devedora, a outorga de Fiança e todas as demais alterações relacionadas, as Partes, de comum acordo, resolvem:~~

~~(i) em relação à denominação, o Termo de Securitização passa a vigorar conforme segue: "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela [Seara Alimentos] S.A."~~

~~(ii) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão:~~

a. ~~Alterar as definições de "Controlada", "CRA 1ª Série em Circulação", "CRA 2ª Série em Circulação", "CRA 3ª Série em Circulação", "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Fiadora", "EBTIDA", "Efeito Adverso Relevante", "Escritura de Emissão", "Obrigação Financeira", "Pessoas Vinculadas", "Resgate Obrigatório Antecipado de Debêntures", "Emissora" e "Termo de Securitização" que passam a vigorar conforme as redações a seguir:~~

~~"Controlada":~~

~~qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Fiadora;~~

~~(...)~~

~~"CRA 1ª Série em Circulação":~~

~~para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos~~

~~prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;~~

~~(...)~~

~~"CRA 2ª Série em Circulação":~~

~~para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de~~

~~investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;~~

~~(...)~~

"CRA 3ª Série em Circulação":

~~para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de~~

~~propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;~~

~~(...)~~

"Debêntures 1ª Série":

~~as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) série da [•]ª ([•]) emissão da~~

~~Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;~~

~~(...)~~

~~"Debêntures 2ª Série":~~

~~as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 2ª (segunda) série da [•]ª ([•]) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;~~

~~(...)~~

~~"Debêntures 3ª Série":~~

~~As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) série da [•]ª ([•]) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;~~

(...)

"JBS" ou "Fiadora":

a ~~**JBS S.A.**~~, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;

(...)

"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)

significa, para qualquer período, para a Devedora, para a Fiadora e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização.

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras,

~~reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;~~

~~(...)~~

"Escritura de Emissão":

~~o "Instrumento Particular de Escritura da [•]<sup>a</sup> ([•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em [3 (Três)] Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a Seara, a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 18 de agosto de 2022, a ser arquivada na JUCESP, conforme aditado em [•] de [•] de [•];~~

~~(...)~~

"Obrigação Financeira":

~~significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem~~

~~limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, sejam parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (marked to market) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não~~

~~consolidadas nas demonstrações  
financeiras consolidadas da Devedora  
e/ou da Fiadora;~~

~~(...)~~

~~"Pessoas Vinculadas":~~

~~os Investidores que sejam (i)  
controladores e/ou administradores da  
Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou  
de outras pessoas vinculadas à Emissão  
ou à Oferta, bem como seus respectivos  
cônjuges ou companheiros, seus  
ascendentes, descendentes e colaterais  
até o 2º (segundo) grau; (ii)  
controladores e/ou administradores de  
qualquer dos Coordenadores e das  
Participantes Especiais; (iii) a própria  
Emissora, a Devedora, a Fiadora ou  
outras pessoas vinculadas à Emissão ou  
à Oferta; (iv) empregados, operadores e  
demais prepostos dos Coordenadores e  
das Participantes Especiais diretamente  
envolvidos na Oferta; (v) agentes  
autônomos que prestem serviços a  
qualquer dos Coordenadores e das  
Participantes Especiais, desde que  
diretamente envolvidos na Oferta; (vi)  
demais profissionais que mantenham,  
com qualquer dos Coordenadores e das~~

~~Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta;~~

~~(...)~~

~~"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":~~

~~significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão,~~

~~independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora e da Fiadora, de incorporação da Devedora e da Fiadora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora ou a Fiadora deixem de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.3 do Termo de Securitização;~~

~~(...)~~

~~"Seara", "Devedora" ou  
"Companhia"~~

~~significa a Seara Alimentos S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76;~~

~~(...)~~

"Termo" ou "Termo de Securitização":

~~o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2022, conforme aditado em [•] de [•] de [•];~~

- b. ~~Acrescentar a definição de "Escritura de Emissão Original" e "Obrigações Garantidas", que passa a vigorar conforme a redação a seguir:~~

"Escritura de Emissão Original":

~~significa o "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", conforme aditado em 18 de agosto de 2022.~~

~~(...)~~

"Obrigações Garantidas"

~~em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou~~

~~futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as~~

*obrigações da Devedora nos termos das  
Debêntures e da Escritura de Emissão"*

**~~(iii)~~** Alterar a redação das Cláusulas 1.5 e 1.6., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

~~"1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, a Assunção da Dívida e a assinatura da Escritura de Emissão pela Devedora foram aprovados de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora").~~

~~1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora, da RCA da Devedora e da RCA da Fiadora, comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes."~~

**~~(iv)~~** Acrescentar a Cláusula 1.7, conforme redação transcrita abaixo:

~~"1.7. Autorização da Fiança. A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária] [Reunião do Conselho de Administração] da Fiadora, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA/AGE] da Garantidora"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida."~~

**~~(v)~~** Alterar a redação das Cláusulas 3.1., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.3, 3.5 (i), 3.5 (xvi)., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

~~"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram inicialmente emitidos pela JBS, em 15 de setembro de 2022, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), observado o disposto nas Cláusula 5.2.2 da Escritura de Emissão. Após a formalização do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [•] de [•] de [•] entre a JBS, a Emissora e a Seara, com interveniência anuência do Agente Fiduciário, a Seara assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida.~~

~~3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão Original, com o~~

~~valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara, com interveniência anuência do Agente Fiduciário. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão Original, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara, com interveniência anuência do Agente Fiduciário. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 3ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão Original, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara, com interveniência anuência do Agente Fiduciário. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela JBS, subscritas e integralizadas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a Seara assumiu as~~

~~obrigações da JBS relacionadas às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.~~

~~(...)~~

~~3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela JBS, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela Seara, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.~~

~~(...)~~

~~3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:~~

~~(i) Devedora: a Seara Alimentos S.A., acima qualificada.~~

~~(...)~~

~~(xvi) Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão.~~

~~O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.~~

~~A Fiadora renunciou expressamente, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência da Fiadora.~~

~~Após a excussão da Fiança prevista na Escritura de Emissão, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, conforme aplicável.~~

~~A Fiança é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiadora reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas."~~

~~**(vi)** Excluir a Cláusula 3.6:~~

~~**(vii)** Alterar a redação do item (xix) da Cláusula 4.1, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:~~

~~"3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:~~

~~(...)~~

~~(xix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, a ser prestada pela Fiadora"~~

~~**(viii)** Alterar a redação da Cláusula 6.2, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:~~

~~"6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data e consoante as Declarações de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido) por ela entregues até a presente data, destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora ("Destinação de Recursos"); e (ii) serão destinados, após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à aquisição de commodities agrícolas, todos e quaisquer outros produtos in natura e demais insumos necessários à criação de aves e suínos, bem como à realização do beneficiamento ou industrialização de tais aves e suínos, consistentes no abate e na fabricação de produtos a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora, processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos~~

~~(a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1. acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60."~~

~~(ix) Alterar a redação das Cláusulas 10.3, 10.3.1, 10.3.6 e 10.3.7, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma(s) determinada(s) Série(s) dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora e da Fiadora de incorporação da Devedora e da Fiadora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora ou a Fiadora deixem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").~~

~~10.3.1. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que (a) a eventual conversão do registro de companhia aberta da Fiadora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM nº 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e (b) a Fiadora ou a Emissora deixarem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, sendo passível Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures apenas caso ambas deixem de ser sociedade anônima com capital aberto, devidamente registradas perante a CVM.~~

(...)

~~10.3.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.~~

~~10.3.7. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora e/ou à Fiadora, conforme o caso, mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso."~~

~~(x) Alterar a redação das Cláusulas 10.6.1 e 10.6.2, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):~~

~~(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;~~

~~(ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;~~

~~(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas, que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 10.6.2 abaixo;~~

~~(iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;~~

~~(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração, ou seu equivalente em outras moedas;~~

~~(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;~~

~~(vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;~~

~~(x) se a Escritura de Emissão, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;~~

~~(xi) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e~~

~~(xii) caso a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.~~

~~10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:~~

~~(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;~~

~~(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 10.6.1 (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;~~

~~(iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;~~

~~(iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;~~

~~(v) se qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;~~

~~(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas,~~

~~exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;~~

~~(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora, e/ou da Fiadora, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;~~

~~(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii): "Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou a Fiadora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou da Fiadora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora e suas subsidiárias; qualquer Ônus~~

~~garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) Ônus constituídos para fins de garantir quaisquer empréstimos ou financiamentos, desde que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, o resultado da divisão de Dívida Líquida da Devedora pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Devedora) não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x; e (xi) outros Ônus em valor agregado que não excedam o que for maior entre, na data de constituição do pertinente Ônus, (a) o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e (b) 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da Emissora e/ou do valor dos ativos totais da Fiadora, conforme o caso, e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR — Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente;~~

~~(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;~~

~~(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora e que cause um Efeito Adverso Relevante;~~

~~(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou da Fiadora, caso a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora e da Fiadora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;~~

~~(xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras, conforme o caso), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária~~

~~realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula 10.3 acima, pela incorporação da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Fiadora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Fiadora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Emissora;~~

~~(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos do Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, nos termos do item (xii), subitem (d) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne-se fiadora integral na Emissão, sem prejuízo da manutenção da Fiança já outorgada pela Fiadora em face da Emissora; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM-60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;~~

~~(xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou da Fiadora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;~~

~~(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra a Fiadora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas nos Formulários de Referência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, disponíveis na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora e/ou pela Fiadora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos~~

~~prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;~~

~~(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;~~

~~(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pela Fiadora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de origemação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;~~

~~(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou da Fiadora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou na Fiadora como controladora indireta de suas Controladas; e~~

~~(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão, sem prejuízo da manutenção da Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão."~~

~~**(xi)** Alterar a redação das Cláusulas 15.2 (iv), (b) e (vi) que passam a vigorar conforme redações abaixo:~~

~~"15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:~~

~~(...)~~

~~(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:~~

~~(...)~~

~~(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JBS e/ou pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;~~

~~(...)~~

~~(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;"~~

~~(xii) Alterar a redação da Cláusula 16.2 (viii), (ix), (x), (xi) e (xiii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"16.2. O Agente Fiduciário declara que:~~

~~(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Fiadora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;~~

~~(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;~~

~~(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Fiadora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;~~

~~(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, a seus administradores ou acionistas;~~

~~(...)~~

~~(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;"~~

~~(xiii) Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para refletir os ajustes em face da outorga de Fiança e Assunção de Dívida, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.~~

#### **~~4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES~~**

~~4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.~~

~~4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.~~

~~4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.~~

#### **~~5. DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~5.1. Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.~~

~~5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.~~

~~5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.~~

~~5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.~~

~~5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.~~

~~5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.~~

~~5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.~~

~~5.8. [As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves~~

~~Públicas Brasileira — ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.]~~

## **~~6. LEI APLICÁVEL E FORO~~**

~~6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.~~

~~6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.~~

~~6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.~~

~~E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas:~~

~~São Paulo, [•] de [•] de 20[•].~~

~~[REstante da página deixado intencionalmente em branco.~~

~~SEGUem páginas de assinaturas]~~

~~Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."~~

**~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~**

~~Debenturista e Securitizadora~~

|             |             |
|-------------|-------------|
| <div></div> | <div></div> |
| Nome:       | Nome:       |
| Cargo:      | Cargo:      |
| CPF/ME:     | CPF/ME:     |

*Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."*

**~~SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~**

*Agente Fiduciário dos CRA*

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

~~Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."~~

~~Testemunhas:~~

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

~~Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (Centésima Vigésima Segunda Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.)"~~

~~**ANEXO A — ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**~~

~~**ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**~~

~~As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.~~

~~**Devedora: SEARA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº [•], com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35226297372.~~

~~**Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.~~

~~**Valor Total da Emissão:** [R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais)], na Data de Emissão.~~

~~**Quantidade de Debêntures:** [1.800.000 (um milhão e oitocentas mil)], na Data de Emissão.~~

~~**Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.~~

~~**Data de Emissão:** 15 de setembro de 2022.~~

~~**Séries:** [3 (três)] Séries.~~

~~**Data de Vencimento:** Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 01 de outubro de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 13 de setembro de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") : 13 de setembro de 2037.~~

~~**Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva~~

~~Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.~~

~~**Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 1 de outubro de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de setembro de 2030, a segunda parcela em 11 de setembro de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de setembro de 2035 a segunda parcela em 11 de setembro de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de setembro de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.~~

~~**Atualização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.~~

~~**Remuneração:** partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.~~

**~~Vencimento Antecipado Não Automático:~~** ~~Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.~~

**~~Encargos Moratórios:~~** ~~Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago."~~

|                                                                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Summary report:</b><br><b>Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on</b><br><b>22/07/2026 17:04:41</b> |             |
| <b>Style name:</b> TozzinFreire                                                                                             |             |
| <b>Intelligent Table Comparison:</b> Active                                                                                 |             |
| <b>Original filename:</b> CRA JBS - Termo de Securitização (v. assinatura).docx                                             |             |
| <b>Modified filename:</b> 122ª Emissão Virgo (JBS S.A.) - TS Consolidado (v. final).docx                                    |             |
| <b>Changes:</b>                                                                                                             |             |
| Add                                                                                                                         | 665         |
| Delete                                                                                                                      | 749         |
| Move From                                                                                                                   | 0           |
| Move To                                                                                                                     | 0           |
| Table Insert                                                                                                                | 10          |
| Table Delete                                                                                                                | 8           |
| Table moves to                                                                                                              | 0           |
| Table moves from                                                                                                            | 0           |
| Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)                                                                            | 3           |
| Embedded Excel                                                                                                              | 0           |
| Format changes                                                                                                              | 0           |
| <b>Total Changes:</b>                                                                                                       | <b>1435</b> |